

076
00193

mg

A/C – COMISSÃO DE SELEÇÃO (Ref. Edital de Chamamento Público para Parcerias com o Terceiro Setor Nº 01/2025)
Rua Sete de Setembro, Nº 398 – Bairro Centro. CEP: 14270-069
Município de Santa Rosa de Viterbo/SP.



Associação Educacional e Beneficente Semeando Vidas Amigos do Bairro

E-mail: amigosdobairro.org@gmail.com | Telefone: (16) 3961-1298 | CNPJ: 10.707.678/0001-62
Endereço: Av. Alice de Moura Bragheto, 325, City Ribeirão – CEP: 14.021-140 – Ribeirão Preto/SP

Edil Carlos D. Teixeira Mendes
Chefe de Setor Municipal
do Terceiro Setor

Recebido em 04/08/25



00077
mef

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO:

A/C Comissão de Seleção

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – TERCEIRO SETOR

Através do presente, o Sr. **José Ricardo Minelli**, RG nº [REDACTED], representante legal da OSC **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SEMEANDO VIDAS AMIGOS DO BAIRRO**, localizada no endereço Avenida Alice de Moura Bragheto, 325 – City Ribeirão/SP, CEP 14.021-140, vem solicitar credenciamento para participar do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, com o objetivo de selecionar melhor proposta técnica de organização da sociedade civil para a GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES (SAICA) EM MEDIDA DE PROTEÇÃO, NA MODALIDADE DE ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL DE ALTA COMPLEXIDADE, no âmbito do departamento municipal de Desenvolvimento Social.

Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no referido edital.

Ribeirão Preto/SP, 4 de agosto de 2025.

José Ricardo Minelli

Presidente

RG [REDACTED]

Associação Educacional e Beneficente Semeando Vidas Amigos do Bairro

E-mail: amigosdobairro.ong@gmail.com | **Telefone:** (16) 3961-1298 | **CNPJ:** 10.707.678/0001-62

Endereço: Av. Alice de Moura Bragheto, 325, City Ribeirão – CEP: 14.021-140 – Ribeirão Preto/SP

3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

00078
mcg

Termo de colaboração nº 013/2024.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SEMEANDO VIDAS - AMIGOS DO BAIRRO", OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 À 17 ANOS E 11 MESES E EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 ANOS - SAICA, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Dos Partícipes

A *Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto*, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 426, Ribeirão Preto, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 56.024.581/0001-56, de acordo com a determinação do Decreto nº 262 de 14 de setembro de 2017, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social Interina, **Helane Serpa Roberti Garcia**, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] doravante denominada SECRETARIA e a "*Associação Educacional E Beneficente Semeando Vidas - Amigos Do Bairro*", inscrita no CNPJ/MF nº 10.707.678/0001-62, devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Alice de Moura Braghetto nº 325, neste ato representada por seu (a) Presidente o Sr (a). **Jose Ricardo Minelli**, RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente OSC, devidamente autuados no **Processo Digital nº 2024.010912**, obedecendo aos termos da Lei Federal 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nos termos da **autorização** concedida na Lei Municipal nº 7.596/96, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 48/2017, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população em situação de vulnerabilidade social, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social celebram o presente termo de colaboração mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes de atividades destinadas ao atendimento de o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 à 17 anos e 11 meses e excepcionalmente até 21 anos - SAICA, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela OSC, que passa a integrar o presente Termo.

A parceria é firmada através de chamamento público.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Prefeitura

Estado de São Paulo

00079
mcg

- Repasse do Governo Municipal
 - Número de atendidos: **10 usuários.**
 - Valor Mensal: **11 (onze) parcelas de R\$ 43.300,00 (quarenta e três mil e trezentos reais) e 01 (uma) parcela de R\$ 43.700,00 (quarenta e três mil e setecentos reais)** provenientes do governo municipal.
 - Valor Total do repasse: **R\$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais).**

2.7. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

3.3. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA e no Plano de Trabalho;






Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

00000
mg

3.4. Atender os usuários e/ou seus familiares sem a exigência de qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, quando da utilização do serviço, salvo serviços de acolhimento para idosos que podem reter 70% de qualquer benefício assistencial e/ou previdenciário percebido pelo idoso;

3.5. Garantir o atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, de acordo com a Resolução CMI 10/2021, quando se tratar de OSC que executa o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos;

3.6. Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.7. Prestar contas à PREFEITURA, nos moldes do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.8. Apresentar **mensalmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.9. Apresentar **quadrimestralmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE-SP.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme conteúdo mínimo do Decreto Municipal 48, de 1 de fevereiro de 2017.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

3.10. Apresentar **anualmente** à SECRETARIA as seguintes informações:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

202

Estado de São Paulo

00081
mcg

IX – demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017, utilizados como requisitos de habilitação.

3.19 Conforme previsto no Edital de Chamamento Público, a OSC deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

00082
mca

profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

3.20. Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Colaboração, a OSC deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, e no Decreto Municipal 48, de 01 de fevereiro de 2017.

3.21 A OSC deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou OSC público(a) a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado.

3.22 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

3.23 A OSC deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública.

3.24 A OSC deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

3.25 A OSC possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

3.26 A OSC possui responsabilidade pelo acompanhamento do recolhimento dos tributos gerados, quando da contratação de prestadores de serviços, que estejam diretamente envolvidos no objeto da parceria, devendo manter em seus arquivos os respectivos comprovantes de recolhimento;

3.27 Não será exigida da OSC contrapartida em bens e serviços como já definido no Edital de Chamamento nº 11/2023.

3.28 A contratação dos profissionais previstos no Plano de Trabalho deverá ocorrer, obrigatoriamente, no primeiro dia após a celebração da parceria, implicando na devolução proporcional do recurso financeiro, se constatado que a equipe mínima não está completa. O desligamento e/ou afastamento de profissionais durante a vigência da parceria deverá ser informado, imediatamente, ao técnico de monitoramento por meio de ofício. A substituição do profissional deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias. Caso excedido o prazo mencionado, o recurso financeiro referente ao período deverá ser devolvido proporcionalmente à administração pública. O recurso financeiro destinado e não utilizado com Recursos Humanos não poderá ser remanejado para outros fins. Somente serão pagos com recursos financeiros da parceria os profissionais exigidos na tabela constante na respectiva proposta do Edital de Chamamento Público.

3.29 O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas, monitoramento e demais fins necessários. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas, relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivar a comprovação da execução do objeto e também deve estar no Plano de Atendimento Individual de cada usuário e/ou prontuário o registro de sua participação nas atividades.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

00083

meq

Cláusula Quarta – Classificação da Dotação Orçamentária

Valor total do presente termo é de: **R\$ 520.000,00** (Quinhentos e vinte mil reais) – dotação orçamentária – 02.10.42.08.244.20217.20069.01.500.99.335039.

Cláusula Quinta – Da Liberação dos Recursos

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados pela PREFEITURA à OSC, nos termos da Lei Complementar 349 de 27 de maio de 1994, que institui o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido na CLÁUSULA 2ª do presente instrumento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Comissão de Monitoramento designada pela **Secretaria Municipal da Assistência Social**.

6.1. Fica designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da **Portaria nº 02/2024** como GESTOR DA PARCERIA, a servidora pública **Larissa Soares de Melo**, Chefe da Divisão de Gerenciamento de Serviços da Alta Complexidade, CPF nº [REDACTED], para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.2. Ficam designados pelo **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio da **portaria nº 12/2023**, como MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DA PARCERIA, os(as) Srs.(as) Titular: Marcelly Cristina Ferreira, Suplente: Daniele Ferraz S. S. Teixeira, Titular: Viviane Aparecida Menegussi Mendes, Suplente: Milena Ilieva Dadalt, Titular: Renata de Oliveira Fábio, Suplente: Viviane Cristina Silva Queiroz, Titular: Larissa Aparecida Fonseca Cinto Leite, Suplente: Renan Paulo Quirino Lopes, Titular: Marília Borges Diogo e Suplente: Mônica Imaculada Borges, para que exerçam as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 48 de 01 de fevereiro de 2017, e na Lei Federal 13.019/2014.

6.3. O monitoramento da parceria será executado conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 48 de 01 de fevereiro de 2017.

6.4. A OSC deve permitir livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

Cláusula Sétima – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo é de **12 (doze) meses**, contados a partir de 01 de fevereiro de 2024 até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

Cláusula Oitava – Da Prestação de Contas

8.1 A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pela OSC à PREFEITURA da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

00084

mcy

8.1.1. Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo a OSC apresentar Demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da **CND (Certidão Negativa de Débito) da União, Estadual e Municipal, CRF (Certificado de Regularidade do FGTS) e CND Trabalhista, bem como,** do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil.

8.1.2 Prestação de contas quadrimestral, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com a apresentação de relatório conforme modelo do Anexo RP-10, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados (Artigo 167, XIII e XIV). Apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e CND relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, CND Estadual, CND Municipal e CND Trabalhista.

8.1.3. Prestação de contas anual, nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados.

8.2. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Cláusula Nona – Da Restituição

A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pela PREFEITURA por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do ajuste;
- Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do administrador público,

Cláusula Décima – Dos Bens Remanescentes

A OSC fica obrigada a devolver à Prefeitura ou doar a outra ENTIDADE bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do Administrador Público.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão e da Denúncia

A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta)



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

00085
mcg

1.
Departamento de Administração Geral

2.
Departamento de Administração Geral

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
RGZ



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

00086
meo

dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações

O presente termo, assim como o plano de trabalho poderá ser aditado ou apostilado, conforme previsto no artigo 57 da Lei 13.019/2014, por interesse público, expressa e devidamente justificado, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, metas, bem como naquilo que tange à cláusula 2, item 2.1, se necessário, o seu valor, mediante proposta justificada e autorização da PREFEITURA.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

A Prefeitura providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Décima Quarta – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se ao presente termo de colaboração as disposições da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 48/17.

Cláusula Décima Quinta – Disposições Gerais

A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 01 (uma) via na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam, bem como o Termo de Ciência e Notificação em 01 (uma) via, que passa a fazer parte integrante do presente Termo.

Ribeirão Preto, 25 de janeiro de 2024.

Helane Serpa Roberti Garcia

Secretário Municipal da Assistência Social Interina

Larissa Soares de Melo

Gestor da Parceria

Jose Ricardo Minelli

Associação Educacional E Beneficente Semeando Vidas – Amigos Do Bairro



Assinaturas do documento

"Termo de Colaboração Semeando Vidas- Amigos do Bairro 2024"



Código para verificação: **Q3AA44LS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANA LOPES CHAGAS** (CPF: 156.XXX.448-XX) em 29/01/2024 às 14:04:06 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:27:24 e válido até 07/06/2122 - 10:27:24.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **OLIVIA LUANA VIEIRA GARCIA ROSA** (CPF: 349.XXX.208-XX) em 29/01/2024 às 11:38:34 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 09:15:45 e válido até 08/06/2122 - 09:15:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **LARISSA SOARES DE MELO** (CPF: 369.XXX.708-XX) em 29/01/2024 às 08:30:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 14:43:02 e válido até 08/06/2122 - 14:43:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HELANE SERPA ROBERTI GARCIA** (CPF: 284.XXX.948-XX) em 26/01/2024 às 17:03:13 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 19/12/2022 - 11:46:02 e válido até 19/12/2122 - 11:46:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JOSÉ RICARDO MINELLI** (CPF: 108.XXX.488-XX) em 25/01/2024 às 23:30:45 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 01/09/2023 - 13:43:33 e válido até 01/09/2123 - 13:43:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/010912 e o código **Q3AA44LS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.